



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*Of. n.º 50/79
13/79*

APROVADO

Providenci-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 03 de 1979.

REQUERIMENTO

N.º 26/79

[Handwritten signature]
PREFEITO

Em sessão passada, formulamos requerimento, que tomou o n. 17/79, que, depois de informar que a firma Kaibara Empreendimentos Imobiliarios S.C.Ltda estava lançando à venda lotes do "Loteamento Jardim Residencial Margarida", solicitava providencias do Poder Executivo no sentido de impedir a venda porque "em diligência efetuada no Cartório de Registro de Imoveis" da comarca, haviamos sido esclarecidos de que ali não dera entrada nenhum plano e tampouco nenhum pedido de inscrição do propalado empreendimento.

Não se sabe se o Prefeito tomou qualquer atitude Mas, se sabe que a propaganda continúa e, possivelmente, vendas estejam sendo feitas, mesmo sem estar legalizado o loteamento.

O artigo 10 do decreto lei n. 58 reza, textualmente, que "Nos anúncios e outras publicações de propaganda de venda de lotes a prestações, sempre se mencionarão o número e data da inscrição do memorial e dos documentos no registro imobiliario!" Esse dispositivo legal não está sendo obedecido. Aliás, não se sabe se a Prefeitura aprovou o loteamento.

Em defesa do povo, requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente Requerimento publicado na imprensa local, já que não se tem noticia de nenhuma medida do Executivo nesse sentido, inobstante tenha esta Camara aprovado por unanimidade o Requerimento 17/79

Sala das sessões, 13 de março de 1979

[Handwritten signature]
Orlando Alves Ferraz

[Multiple handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

188

APROVADO

Transcrita e a respeito

Sala das Sessões, 06 de Março de 1979.

Presidente

REQUERIMENTO

Nº 17/79

Está sendo anunciado na cidade o lançamento do loteamento "Jardim Residencial Margarida". Afirma o anúncio que os lotes se acham à venda e a firma promotora, Kaibara Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda. apresenta o loteamento como contando com três melhoramentos públicos, água, luz e esgoto.

Em diligência hoje efetuada no Cartório de Imóveis, fomos informados que ali não deve entrada de nenhum pedido de registro desse loteamento. Pelo decreto 58, só é possível lançar a venda depois de formalizada a exigência legal. Antes que o mal cresça, urge que se tomem providências cabíveis para evitar transações.

Assim, requererá à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo solicitando prontas e energias providências no sentido de impedir a venda de lotes, não só do loteamento acima citado, como de outros que já se preparam para iniciar o Jardim Residencial Margarida. Solicito ainda ao Poder Executivo que, pela imprensa, alerte o povo para que se acautele contra esses empreendimentos.

Sala das sessões, 06 de março de 1979

Orlando Alves Ferraz